

DECRETO Nº 31.057, DE 10 DE MARCO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3°, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Doutor Paulo Moutran, s/nº, Anhangabaú, neste Município, a MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A planta de localização passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Doutor Paulo Moutran, s/nº, Anhangabaú, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001292/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e, de outro, MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO, CI/RG nº 8.733.073, CPF/MF nº 952.557.538-15, residente e domiciliado na Rua José de Souza Marques, nº 297, Jardim Esplanada, neste Município, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e PERMISSIONÁRIO, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 31.057, de 10 de março de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública destinada a Sistema de Lazer, localizada na Avenida Doutor Paulo Moutran, s/nº, Anhangabaú, neste Município, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana).

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovada, a critério do **MUNICÍPIO** por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021.

III - A presente permissão de uso não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

| IV - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO , nos termos de 1. 10 do Decreto nº 30.050, de 2021, a: | |
|--|--|
| a) indica coordenação das atividades na horta, que farão a i | r um responsável e um suplente par ntermediação com o MUNICÍPIO o; |
| b) realizar o cercamento da área com material indicapelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal nome do responsável; | |
| c) arcar com sementes, insumos e ferramentas para trabalho agrícola, exceto o caso previsto no § 3º do art. 5º do aludido Decreto; | |
| d) pagar párea da horta; | pelo consumo de água e energia elétrica na |
| e) manter a | a área limpa e devidamente conservada; |
| problemas existentes; | r ao MUNICÍPIO sobre dificuldades e |
| g) entregar MUNICÍPIO; | relatório, com dados a serem definidos pelo |
| h) cumprin sanitárias vigentes. | as legislações urbanísticas, ambientais e |
| § 1º Será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barraca ou estrutura a ser padronizada pelo MUNICÍPIO para criação de identidade visual das hortas urbanas. | |
| § 2º As práticas agrícolas realizadas na implantação e manutenção das hortas urbanas não poderão incluir o uso de agrotóxicos no controle de pragas, doenças e plantas invasoras. | |

por compostos minerais, devendo ser empregados produtos orgânicos, preferencialmente.

§ 3º Serão permitidas a adubação e a correção do solo



V - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta do **PERMISSIONÁRID**, inclusive com a desocupação, manutenção e limpeza da área pública.

VIII - O desrespeito ao disposto nas Cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização à PERMISSIONÁRIA.

IX - A presente permissão poderá ser revogada, por decisão do MUNICÍPIO, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do próprio **PERMISSIONÁRIO**, mediante justificativa apresentada para a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) e analisada com os demais órgãos envolvidos;

b) a pedido do MUNICÍPIO, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

c) na hipótese do descumprimento dos dispositivos do Decreto nº 30.050, de 2021, ou de legislação aplicável, por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

Parágrafo único. O encerramento da permissão de uso de área pública a pedido do **PERMISSIONÁRIO** possibilitará a sua ocupação por outro interessado, seguindo o disposto nos arts. 5°, 6° e 7° do Decreto n° 30.050, de 2021.

X - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da

permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** instalou na área pública.

XI - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de

de 2022.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

MIGUEL ANNUNCIATO SOBRINHO

Permissionário

Testemunhas:

Nome: Herrala 1056 CI/RG nº 244 + 3056

Nome: Dirida Malaketa

CI/RG nº 33003545/6

PROGRAMA HORTAS URBANAS - TURMA 2 ANHANGABAÚ (Decreto 31.057, de 10 de março de 2022)



CROQUI DO TERRENO COM PROPOSTA DE CERCAMENTO área 3.070,43m², conforme mapa (parte do imóvel de matrícula n°74088 - 1° ORI)

- PERÍMETRO DE CERCAMENTO NECESSÁRIO: cercas altas em 58,50m (frente) com 1 portão de 3,60m de largura + 57,30m (fundo)

fonte: Qgis - 24/11/2021

informações preliminares para início da implantação da horta e orçamento da infraestrutura - conferir medidas no local

• • • cerca alta

local para permissão de uso



localização do ponto de venda